

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 167/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 004/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços de Oficinas Mecânicas, serviços de Auto Elétrica (serviços elétricos em veículos e máquinas) e serviços de Borracharia, para atender a frota municipal, conforme demanda das Secretarias do Município de Pontão/RS.

1. PRÊAMBULO:

- **1.1.** A Prefeitura Municipal de Pontão/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Júlio Maílhos nº 1613, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VELTON VICENTE HAHN**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, para a **prestação de serviços de Oficinas Mecânicas, serviços de Auto Elétrica** (serviços elétricos em veículos e máquinas) **e serviços de Borracharia**, para atender a frota municipal, conforme demanda das Secretarias do Município de Pontão/RS, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- **1.2.** O início do prazo de **CREDENCIAMENTO** será no **dia 10 de agosto de 2022,** em horário de expediente, no Setor de Licitações, sito a Avenida Júlio Maílhos nº 1613, Centro, em Pontão/RS.
- **1.3.** As informações técnicas sobre a presente Licitação, bem como, a respeito do CREDENCIAMENTO das empresas junto ao Município de Pontão, poderão ser obtidas no Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3309-1906.
- 1.4. Cópias do presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site www.pontao.rs.gov.br.
- **1.5.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Setor de Licitações, sito na Avenida Júlio Maílhos nº 1613, Centro, em Pontão RS, pelo telefone 54.3309-1900 ou pelo e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br, no horário de expediente.
- **1.6.** Expediente externo: Setor de Licitações e Secretaria Municipal de Administração: de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h00min às 17h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo V – Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo VI – Minuta de Termo de credenciamento.

2. DO OBJETO:

- **2.1.** O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços de Oficinas Mecânicas, serviços de Auto Elétrica (serviços elétricos em veículos e máquinas) e serviços de Borracharia, para atender a frota municipal, conforme demanda das Secretarias do Município de Pontão/RS, conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.
- **2.2.** Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa credenciada.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **2.3.** Os serviços serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor.
- **2.4.** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal responsável e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pontão nos termos deste edital.
- 2.5. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes no Anexo I.
- **2.6.** O processo de credenciamento não estabelece obrigação do Município efetuar qualquer contratação. Neste momento somente serão credenciados prestadores de serviço para atender demanda estabelecida neste edital.
- **2.7.** Fica assegurado ao Município o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital para Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes ou reclamações destes.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto deste Edital, que cumpram os requisitos exigidos, inclusive microempreendedor Individual (MEI).

3.2. DAS VEDAÇÕES LEGAIS:

- **3.2.1.** É vedada a participação nesta licitação das empresas:
- 3.2.2. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 3.2.3. Sob processo de falência ou concordata;
- **3.2.4.** Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- **3.2.5.** Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 04 122 0110 2003 33903900000000 0001 E 410.3

0501 20 122 1008 2009 3390390000000 0001 E 5262.0

0601 12 361 0082 2020 3390390000000 0020 E 9930.9

0701 26 782 0021 2044 3390390000000 0001 E 18515.9

0801 10 301 0047 2047 3390390000000 0040 E 19894.3

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

- **5.1**. As interessadas em prestar os serviços ao Município de Pontão/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 7 deste edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Júlio Maílhos nº 1613, Centro, em Pontão/RS, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 12h00min e na parte da tarde das 13h00min às 17h00min.
- **5.2**. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.
- **5.3**. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Pontão/RS deverão apresentar junto dos seus documentos de habilitação, a solicitação de inscrição para credenciamento, nos moldes sugeridos no Anexo II.
- 5.4. Os documentos podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato ou em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, equivale a assinatura de próprio punho com firma reconhecida em cartório.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **5.5.** Por se tratar de CREDENCIAMENTO sem data e hora específica, a empresa poderá se credenciar a qualquer momento desde que respeitado o dia de início e horários de trabalho.
- 5.6. <u>Caso a empresa envie os documentos via correio, esta deverá entregar juntamente com os documentos do envelope de habilitação, uma declaração abrindo mão quanto ao prazo de recurso.</u>

6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

6.1. Os documentos de habilitação e o Termo de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, contendo na parte frontal a seguinte inscrição:

À Prefeitura Municipal de Pontão
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nome do Proponente:

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. As pessoas jurídicas interessadas em credenciar-se para prestação de serviços de Serviços de Oficinas Mecânicas, serviços de Auto Elétrica (serviços elétricos em veículos e máquinas) e serviços de Borracharia, para atender a frota municipal, conforme demanda das Secretarias do Município de Pontão/RS, deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- **b.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **c.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- **d.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **f.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:
- **e.** Certificado da condição de microempreendedor individual, caso de Microempreendedor Individual MEI.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c. Certidão negativa de tributos estaduais;
- d. Certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante;
- e. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.;
- g. Declaração, assinada pelo representante legal, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo no **Anexo III**);
- **h.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da licitante (modelo no **Anexo IV**);
- i. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no **Anexo V**);
- j. Cópia do Alvará de Localização fornecido pelo Município sede da empresa;
- **k.** Declaração e/ou autorização do órgão fiscalizador ambiental competente para o funcionamento da atividade empresarial ou declaração de isenção de licenciamento ambiental;



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

I. Comprovação de aptidão para a prestação satisfatória dos serviços em características, quantidades e prazos similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a trinta dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar na certidão.

7.1.4. Termo de Credenciamento, conforme Anexo II deste Edital.

7.2. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos, ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A empresa CREDENCIADA como Oficina Mecânica, Auto Elétrica ou Borracharia ficará obrigada a executar os serviços em suas dependências, de acordo com as necessidades do Município de Pontão, mediante a apresentação de requisições emitidas e devidamente autorizadas pelo setor competente.
- **8.2**. A utilização dos serviços ocorrerá de forma fracionada e deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias para serviços de Oficina Mecânica, de 06 (seis) horas para serviços rápidos de Auto Elétrica e de 24 (vinte quatro) horas para os demais serviços de Auto Elétrica, bem como, de 12 (doze) horas para os serviços de Borracharia, após a solicitação efetuada pelo setor competente.
- **8.3**. O atendimento deverá ser prestado pela Credenciada nos dias de semana, de segunda a sextafeira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste último, o prestador de serviços será previamente avisado.
- 8.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 8.5. Os funcionários da Credenciada serão diretamente subordinados a ela.
- **8.6**. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade da Credenciada.
- **8.7**. A proponente que vier a ser credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **8.8.** Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a Credenciada, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do contratante, sem quaisquer custos adicionais.
- **8.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. São obrigações da empresa a ser Credenciada:

- a. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez;
- **b.** Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
- **c.** Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Pontão;
- **d.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante;
- e. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **f.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da habilitação;
- g. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- **h.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.
- i. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;
- **j.** Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos do Município Credenciante que estejam sob sua responsabilidade;
- **k.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- I. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

9.2. São obrigações do Município Credenciante:

- a. Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao serviço a ser ofertado;
- **b**. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Credenciamento a ser firmado;
- **c.** Notificar, por escrito, à empresa Credenciada toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- d. Proceder às retenções legais provenientes da contratação;
- e. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas no termo de referência.

10. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO:

- **10.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.
- **10.2.** O total dos quantitativos físicos e financeiros dos serviços será rateado entre todos os credenciados habilitados.
- **10.3.** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.
- **10.4.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, a consideração superior.
- **10.5.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação legal.
- **10.6.** A critério da autoridade máxima do órgão contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11. DO CREDENCIAMENTO:

- **11.1.** O Setor de Contratos convocará regularmente as licitantes credenciadas, para assinar o termo de credenciamento, dentro prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 11.3.
- **11.2.** A empresa Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de credenciamento.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **11.3.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento sujeitará a licitante credenciada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.4.** O credenciamento dos interessados terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **11.5.** Na hipótese de prorrogação, o valor do Termo de Credenciamento poderá será revisto e reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM.
- **11.6.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do Município.
- **11.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **12.1.** O pagamento mensal dos serviços, objeto deste Credenciamento, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pontão, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão pela Credenciada da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente conferida pelo Setor de Compras e abonada pela Secretaria competente.
- **12.2.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

13. IMPUGNAÇÕES:

- **13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento, devendo apresentar a impugnação a ser concretizada por petição escrita ou correio eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data final fixada para o início do prazo de Credenciamento.
- **13.2.** Caberá ao Prefeito decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- **13.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se, se for o caso, a data prevista para recebimento dos documentos.
- **13.4.** A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Setor de Licitações prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

14. DAS PENALIDADES:

- **14.1.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará a licitante credenciada suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **14.2.** Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a credenciada às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- I. Advertência;
- **II.** Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Termo de Credenciamento/Contrato, pela recusa injustificada da adjudicatária em executá-lo;
- **III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento/Contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo Credenciante, sendo que a Credenciada terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- IV. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento/Contrato por dia, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
- **V.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **VI.** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a credenciada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **14.3.** Os valores das multas aplicadas previstas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Credenciante.
- **14.4.** Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **14.5.** O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **14.6.** A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO:

- **15.1.** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido, sob pena de descredenciamento, de:
- a. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços estipulada pelo Município credenciante;
- **b.** Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Pontão;
- **C.** Desempenhar os serviços credenciados de forma insatisfatória.
- **15.2.** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata
- **15.3.** O Município poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Credenciada;
- **III.** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento;
- IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Termo de Credenciamento;
- V. Mais de 2 (duas) advertências.
- **15.4.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Credenciamento por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

- **16.1.** Os serviços deverão ser executados, em estrita consonância com o Termo de Referência constante no Anexo I do presente Edital.
- **16.2.** A execução do Termo de Credenciamento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor específico denominado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.
- **16.3.** A fiscalização do Credenciamento exercida no interesse da Administração, em especial, verificará a qualidade no fornecimento/execução do objeto credenciado, podendo exigir a sua substituição/complemento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista ao contratado qualquer direito a indenização.
- 16.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do Termo de Credenciamento, deverá



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ser prontamente atendida pela Credenciada, sem ônus para a Administração.

16.5. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.

17. DA REGÊNCIA LEGAL

17.1. Este Chamamento é amparado pela seguinte legislação: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão.
- **18.2.** Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a credenciada contratada, igualmente a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com o credenciamento adjudicado e/ou com o Termo de Credenciamento.
- **18.4.** A simples participação da empresa na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **18.5.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).
- 18.6. Não serão aceitas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste ato convocatório.
- **18.7.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Termo de Credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, em 25 de julho de 2022.

VELTON VICENTE HAHN, PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em
LUCIANO TOSON OAB RS 48387 Procurador Geral



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 167/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 004/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

- **1.1. CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços de Oficinas Mecânicas, serviços de Auto Elétrica (serviços elétricos em veículos e máquinas) e serviços de Borracharia, para atender a frota municipal, conforme demanda das Secretarias do Município de Pontão/RS.
- **1.2.** Os serviços serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor.
- **1.3.** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal responsável e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pontão nos termos deste edital.
- **1.4.** A Prestação dos serviços de Oficinas Mecânicas, de Auto Elétrica e de Borracharia, será por hora trabalhada, e deverá ser executada por equipe técnica.
- **1.4.1.** A contagem das horas trabalhadas levará em conta o exercício da atividade da licitante credenciada na prestação dos serviços, independentemente do número de funcionários envolvidos, sendo que serão consideradas apenas as horas efetivamente prestadas, excluindo o tempo de deslocamento.
- **1.5.** Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão executados na sede da(s) licitante(s) credenciada(s), a(s) qual(is) deverá(ão) dispor de todas as ferramentas, acessórios, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- **1.5.1.** Caso seja necessária a locomoção de profissional da licitante credenciada até o local em que se encontra o veículo ou máquina, os custos serão de responsabilidade desta, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança da hora trabalhada.
- **1.6.** A contratada fornecerá garantia mínima de 06 (seis) meses pelos serviços prestados de Oficinas Mecânicas e de Auto Elétrica, respondendo ainda, integralmente, pelos danos e/ou prejuízos que advirem da prestação dos serviços ou que vierem a causar nos demais componentes dos veículos, máquinas e equipamentos.
- **1.7.** Todas as peças e acessórios, cuja substituição se faça necessária para execução dos reparos, deverão ser relacionados e devolvidos pela licitante credenciada ao Município, para comprovação de sua troca.
- **1.8.** A execução de todo e qualquer serviço de reparo ou manutenção nos veículos e máquinas referente ao objeto será precedida de avaliação técnica por parte da licitante credenciada, a fim de avaliar a quantidade de horas necessárias para o desempenho do procedimento.
- **1.9.** A Administração Municipal realizará minucioso exame no serviço realizado, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Termo de Credenciamento.
- **1.10.** As empresas interessadas não serão obrigadas a se credenciarem em todos os itens.

2. DA TABELA DE VALORES:

2.1. Ficam estabelecidos para os diversos serviços de Oficina Mecânica, de Auto Elétrica e de Borracharia, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor/Hora em R\$
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES	110,00
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS TIPO VANS, MICROÔNIBUS	130,00
E CAMIONETE	
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAMINHÕES,	157,50
MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADOR, TRATORES, RETROESCAVADEIRAS E	
ESCAVADEIRAS HIDRAÚLICAS.	





Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES	76,66
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS TIPO VANS, MICROÔNIBUS E	96,66
CAMIONETE	
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAMINHÕES,	100,00
MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADOR, TRATORES, RETROESCAVADEIRAS E	
ESCAVADEIRAS HIDRAÚLICAS.	
SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM E TROCA DE PNEUS AROS 13 A 16	25,00
SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS AROS 13 A 16	38,00
SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM E TROCA DE PNEUS AROS 17 A 22.5	30,00
SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS AROS 17 A 22.5	50,00
SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM E TROCA DE PNEUS 275/80 R22,5	40,00
SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM E TROCA DE PNEUS AROS 23 E 24	45,00
SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS AROS 23 E 24	75,00
SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM E TROCA DE PNEUS AROS 25 A 30	70,00
SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS AROS 25 A 30	110,00
GEOMETRIA COMPLETA (RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS)	80,00
BALANCEAMENTO COMPLETO (RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS)	80,00
DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO(SCANER) VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES	120,00
DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO(SCANER) VEÍCULOS TIPO VANS, MICROÔNIBUS E	180,00
CAMIONETE.	
DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO (SCANER) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAMINHÕES,	230,00
MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADOR, TRATORES, RETROESCAVADEIRAS E	
ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS.	

^{*}O preço será fixo e sem reajuste pelo período de um ano.

3. DA JUSTIFICATIVA:

O presente procedimento decorre da necessidade de suprir a demanda de serviços especializados de Oficinas Mecânicas, de Auto Elétrica e de Borracharia, e objetiva recolocar e manter a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Pontão, em perfeitas condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança, assegurando a máxima proteção ativa e passiva no transporte de pessoas, cargas e no uso diário das atividades institucionais desta Administração pública.

Cabe salientar que apesar do Município possuir mecânico concursado junto ao seu Quadro de Servidores, este não possui a estrutura necessária junto à Oficina mecânica existente junto ao Parque de Máquinas, e os serviços de mecânica vêm sendo realizados de maneira precária e insuficiente pelo Município. Quanto aos serviços de Auto Elétrica e de Borracharia não há estrutura própria e pessoal especializado para a realização dos mesmos.

Considerando que o presente procedimento proporcionará a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pretendidos pelo preço estabelecido pela municipalidade, não havendo competição entre as empresas, tem-se por inexigível a licitação, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A empresa CREDENCIADA como Oficina Mecânica, Auto Elétrica ou Borracharia ficará obrigada a executar os serviços em suas dependências, de acordo com as necessidades do Município de Pontão, mediante a apresentação de requisições emitidas e devidamente autorizadas pelo setor competente.
- **4.2**. A utilização dos serviços ocorrerá de forma fracionada e deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias para serviços de Oficina Mecânica, de 06 (seis) horas para serviços rápidos de Auto Elétrica e de 24 (vinte quatro) horas para os demais serviços de Auto Elétrica, bem como, de 12 (doze) horas para os serviços de Borracharia, após a solicitação efetuada pelo setor competente.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **4.3**. O atendimento deverá ser prestado pela Credenciada nos dias de semana, de segunda a sextafeira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste último, o prestador de serviços será previamente avisado.
- **4.4.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.5. Os funcionários da Credenciada serão diretamente subordinados a ela.
- **4.6**. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade da Credenciada.
- **4.7**. A proponente que vier a ser credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **4.8.** Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a Credenciada, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do contratante, sem quaisquer custos adicionais.
- **4.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. São obrigações da empresa a ser Credenciada:

- a. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez;
- **b.** Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
- **c.** Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Pontão;
- **d.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante;
- **e.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- **f.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da habilitação;
- g. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- **h.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.
- i. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;
- **j.** Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos do Município Credenciante que estejam sob sua responsabilidade;
- **k.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- **I.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

5.2. São obrigações do Município Credenciante:

- a. Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao serviço a ser ofertado;
- **b**. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Credenciamento a ser firmado;



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **c.** Notificar, por escrito, à empresa Credenciada toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- d. Proceder às retenções legais provenientes da contratação;
- e. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas no termo de referência.

6. DO CREDENCIAMENTO:

- **6.1.** A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente as licitantes credenciadas, para assinar o termo de credenciamento, dentro prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 6.3.
- **6.2.** A empresa Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de credenciamento.
- **6.3.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento sujeitará a licitante credenciada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.4.** O credenciamento dos interessados terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **6.5.** Na hipótese de prorrogação, o valor do Termo de Credenciamento poderá será revisto e reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM.
- **6.6.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do Município.
- **6.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **7.1.** O pagamento mensal dos serviços, objeto deste Credenciamento, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pontão, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão pela Credenciada da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente conferida pelo Setor de Compras e abonada pela Secretaria competente.
- **7.2.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

Pontão/RS, em 25 de julho de 2022.

VELTON VICENTE HAHN, PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Para obtenção dos Preços de Referência utilizou-se a média de uma pesquisa na região e preços praticados atualmente pela Administração.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022

ANEXO II

A Prefeitura Municipal de Pontâ	ão/RS	
Nome da empresa: CNPJ: Endereço: Cidade/UF: Fone: E-mail: Dados Bancários:		
Responsável Legal: RG: CPF: Endereço:		
CREDENCIAMENTO n.º 004/20 condições descritas no Edital, () Serviços de Oficinas Mecá		
Os serviços oferecidos são os a	abaixo descritos:	Valor por hora
Descrição do Serviço Oferecido		em R\$
Declara-se, desde já, que os se seus Anexos.	erviços serão prestados em conformidade com as exigê	ncias do Edital e
	Local a data	
	Local e data.	
	Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa	



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 167/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 004/2022

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

menores de dezoito a na condição de apren	nos, nem desenvolve	e trabalh qualque	o noturn er trabalho	nome do, perigoso com meno	ou insalul res de deze	te), CNP ore com p esseis anos	essoa s, salvo
da Constituição Feder	al.		·		·		
,	de	(de 2022.				
	Nome e assinatura	do repre	sentante	legal da licit	ante		



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 167/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 004/2022

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	Declaro/amos,		as	•	da (nome da	-	que
nº Município de Pontão CHAMAMENTO PÚBLI temporariamente susp bem como não ter sido	, cumpre p/RS, - Secretaria I ICO - CREDENCIAME pensa de participar en	plename Municipal NTO №. n licitação	nte os req de Adm 004/2022 e impedio	quisitos de iinistração 2. Declaro, da de cont	habilitaçã - Setor /amos tan ratar com	o da licitaç de Licitaç nbém não a Administi	ão do ões - estar ração,
	,	de		de	2022.		
	Nome e Assinatura (do represe	entante leg	gal da licita	nte		



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 167/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 004/2022

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

	Declaro/amos,			•		Lei, la licitante).	que CNPJ
nº	, não po esa pública ou de socio	ssui em s	eu quadro	societário s	•	• •	
	,	(de	de	e 2022.		
	 Nome e Assinatura	do repre	esentante	 legal da licita	 ante		



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS E......,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS MECÂNICAS, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA (SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS) E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 167/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 004/2022

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PONTAO/RS.
O MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.451.152/0001-29, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VELTON VICENTE HAHN , brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792,
doravante denominado de CREDENCIANTE , e a Empresa sita na, inscrição no CNPJ nº, neste ato representada
pelo, (estado civil), (nacionalidade), residente e domiciliado na e CPF
nº, doravante denominado CREDENCIADA , tendo em vista o que
dispõe a Constituição Federal, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços,
em conformidade com o procedimento administrativo prévio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente TERMO tem por objeto a execução de serviços de Oficinas Mecânicas, serviços de Auto Elétrica (serviços elétricos em veículos e máquinas) e serviços de Borracharia, para atender a frota municipal, conforme demanda das Secretarias do Município de Pontão/RS, com os seguintes quantitativos físicos e financeiros:

	Valor por hora
Descrição do Serviço Credenciado	em R\$

- § 1°. Os serviços serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor.
- § 2º. A CREDENCIADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal responsável e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pontão nos termos deste Termo de Credenciamento.
- § 3º. A Prestação dos serviços de Oficinas Mecânicas, de Auto Elétrica e de Borracharia, será por hora trabalhada, e deverá ser executada por equipe técnica.
- § 4º. A contagem das horas trabalhadas levará em conta o exercício da atividade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, independentemente do número de funcionários envolvidos, sendo que serão consideradas apenas as horas efetivamente prestadas, excluindo o tempo de deslocamento.
- § 5º. Os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, serão executados na sede CREDENCIADA), a qual deverá dispor de todas as ferramentas, acessórios, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- § 6º.. Caso seja necessária a locomoção de profissional da CREDENCIADA até o local em que se encontra o veículo ou máquina, os custos serão de responsabilidade desta, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança da hora trabalhada.
- § 7º. A CREDENCIADA fornecerá garantia mínima de 06 (seis) meses pelos serviços prestados de Oficinas Mecânicas e de Auto Elétrica, respondendo ainda, integralmente, pelos danos e/ou prejuízos que advirem da prestação dos serviços ou que vierem a causar nos demais componentes dos veículos e máquinas.
- § 8º. Todas as peças e acessórios, cuja substituição se faça necessária para execução dos reparos, deverão ser relacionados e devolvidos pela CREDENCIADA ao Município, para comprovação de sua troca.
- § 9º. A execução de todo e qualquer serviço de reparo ou manutenção nos veículos e máquinas referente ao objeto será precedida de avaliação técnica por parte da CREDENCIADA, a fim de avaliar a quantidade de horas necessárias para o desempenho do procedimento.
- § 10. O MUNICÍPIO realizará minucioso exame no serviço realizado, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **1.** A CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços em suas dependências, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO de Pontão, mediante a apresentação de requisições emitidas e devidamente autorizadas pelo setor competente
- § 1°. A utilização dos serviços ocorrerá de forma fracionada.
- § 2°. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias para serviços de Oficina Mecânica, de 06 (seis) horas para serviços rápidos de Auto Elétrica e de 24 (vinte quatro) horas para os demais serviços de Auto Elétrica, bem como, de 12 (doze) horas para os serviços de Borracharia, após a solicitação efetuada pelo setor competente.
- § 3°. É vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços, objeto deste Termo, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.
- § 4º. O atendimento deverá ser prestado pela CREDENCIADA nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste último, o prestador de serviços será previamente avisado.
- § 5º. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- § 6º. Os funcionários da CREDENCIADA serão diretamente subordinados a ela.
- § 7º. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo são de responsabilidade da CREDENCIADA.
- § 8º. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do MUNICÍPIO, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- § 9º. Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a CREDENCIADA, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do CREDENCIANTE, sem quaisquer custos adicionais.
- § 10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA:

1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. O CREDENCIANTE se obriga a:

- I Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento/Contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- II Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA;
- IV Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento/Contrato;
- V Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CREDENCIADA nas dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- VI Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

2. A CREDENCIADA se obriga a:

- I Executar os serviços credenciados com presteza e rapidez;
- II Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
- III Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Pontão;
- IV Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia anuência do CREDENCIANTE;
- V Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- VI Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação exigidas;
- VII São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- VIII Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
- IX Refazer os serviços que, a juízo do representante do CREDENCIANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;
- X Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos do CREDENCIANTE que estejam sob sua responsabilidade;
- XI Responder pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- **1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- **2.** A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- **1.** O CREDENCIANTE pagará mensalmente a CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetuados, rigorosamente de acordo com os valores constantes na Cláusula Primeira.
- §1º O pagamento do preço credenciado será efetuado pelo CREDENCIANTE, em até 10 (dez) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor de Compras e abonada pela Secretaria competente.
- **§2º** O pagamento será em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CREDENCIADA.
- §3º A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Chamamento Público Credenciamento e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- §4º Nenhum pagamento será efetuado a CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o termo de Credenciamento/Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREDENCIANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Termo.
- **2.** O credenciamento da CREDENCIADA terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **3.** Na hipótese de prorrogação, os valores dos serviços estipulados na Cláusula Primeira poderão ser revistos e reajustados, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM.
- **4.** O Termo de Credenciamento/Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **5.** O Credenciamento poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **6.** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 0201 04 122 0110 2003 3390390000000 0001 E 410.3
- 0501 20 122 1008 2009 3390390000000 0001 E 5262.0
- 0601 12 361 0082 2020 3390390000000 0020 E 9930.9
- 0701 26 782 0021 2044 3390390000000 0001 E 18515.9
- 0801 10 301 0047 2047 3390390000000 0040 E 19894.3

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará a CREDENCIADA suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **14.2.** Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- I. Advertência:
- **II.** Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Termo de Credenciamento/Contrato, pela recusa injustificada da CREDENCIADA em executá-lo;
- **III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento/Contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo CREDENCIANTE, sendo que a CREDENCIADA terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;
- **IV.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento/Contrato por dia, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
- V. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **VI.** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a CREDENCIADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **2.** Os valores das multas aplicadas previstas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE.
- **3.** Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **4.** O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.** A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.** O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento/Contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da CREDENCIADA;
- III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento/Contrato;
- IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato;
- V. Mais de 2 (duas) advertências.
- **7.** O CREDENCIANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Credenciamento/Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:

- **1.** Durante a prestação dos serviços, a CREDENCIADA fica proibida, sob pena de descredenciamento, de:
- a. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços estipulada pelo CREDENCIANTE;
- **b.** Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- **C.** Desempenhar os serviços credenciados de forma insatisfatória.
- **2.** A CREDENCIADA será descredenciada nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Nona.

- § 1º. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- § 3º. O presente Termo de Credenciamento/Contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

- 1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento/Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 1º. Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES:

1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento/Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- EMBASAMENTO LEGAL:

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO № 167/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO №. 004/2022 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Pontão/RS, em de 2022.

VELTON VICENTE HAHN CREDENCIANTE	Empresa CREDENCIADA
Testemunhas Instrumentais:	